

055

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

CADASTRAD

PROJETO de LEI Nº 077/2001 ORIGEM 032/01

Em 03 de MAIO de 2001

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DE GRUPO ESCOLAR PARA ESCOLA MUNICIPAL, EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 24 de 07 de 2001

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 08

de 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 08

de 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 077/2001
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

RELATÓRIO.

A mensagem de nº 012/01, oriunda do Poder Executivo, cuida de alterar a denominação de GRUPO ESCOLAR para ESCOLA MUNICIPAL, em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências, havendo de ser no transformado no projeto de lei nº 077/2001, o qual se condiciona as características específicas dos procedimentos legislativos exigidos pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica, para sua instrução de mérito jurídico-constitucional, a cargo desta Comissão de Justiça e Redação.

É o relatório.

Voto do Relator:

A mensagem enviada pelo Prefeito do Município, propondo a mudança de GRUPO ESCOLAR, para ESCOLA MUNICIPAL, deve-se a interação entre o espaço social de aprendizado, que a escola personifica e a comunidade. Portanto, o termo ESCOLA, nos remete a uma idéia mais ampla, complexa, múltipla e atualizada, que

além dos segmentos que lhe compõem a estrutura, outros atores, igualmente protagonizam suas ações.

Quanto aos pressupostos de legalidade e constitucionalidade da matéria, estão em perfeita congruência com ordenamento jurídico do Municipal, devendo seu trâmite e aprovação ocorrerem sem nenhum obstáculo.

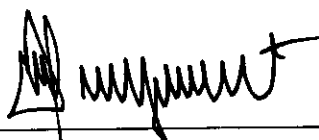
É o parecer do Relator.

Parecer da Comissão:

Não temos qualquer objeção sobre os aspectos normativos da proposta, ante o que, votamos pela sua integral acolhida.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em 19 de agosto de 2001.



Presidente

Relator

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 012077.

origem - 0121a

De 03 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

O Projeto de Lei em exame, que submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, visa modificar a denominação de unidades escolares do nosso Município, de Grupo Escolar para ESCOLA MUNICIPAL.

É cediço que, hodiernamente, a Educação de um modo geral e especialmente o ensino fundamental baseia-se:

1º - na visão da unidade escolar como organização social ampla, abrangente e formadora de personalidade;

2º - na necessidade do estabelecimento de relações internas e externas demandadas pela sociedade;

3º - na consciência de que a escola está inserida num meio sócio-cultural, não raro, diverso do ambiente interno-familiar do aluno.

Destarte, como o modelo de Grupo Escolar tem caráter mais restrito, dicotomizado, simplificado e, muitas vezes, reduzido a um significado menor, impõe-se, necessariamente, adaptar as nossas unidades escolares municipais ao mundo novo em formação, de visão ampla e generalizada; contudo, sem perder, jamais, a consciência das peculiaridades da cultura local e da condição de nossa gente

Q



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

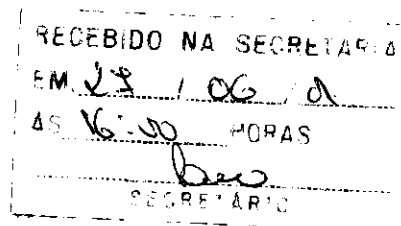
Certo de contar com a compreensão dos Ilustres Edís que compõem essa Augusta Casa de Leis, na aprovação da matéria focalizada, colho o ensejo para renovar os mais elevados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



PROJETO DE LEI N.º ~~012~~ 077

ORIGEM 01/07

De, 03 de maio de 2001.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE GRUPO ESCOLAR PARA ESCOLA MUNICIPAL, EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. E SA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica denominada de **ESCOLA MUNICIPAL**, toda unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, então chamada de **GRUPO ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito